



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	02
Proc.	190/01
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

Assis, 15 de dezembro de 2001.

Ofício Gab. nº 614/2001
Assunto: Faz convocação.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	4047
Data	17.12.01
Horário	16:00
	<i>[Signature]</i>
	Responsável

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, convocar a realização de **Sessão Extraordinária**, para apreciação e votação dos **Projetos de Lei nº 108, 109, 110, 111, 112 e 113/2.001** e da Redação Final sobre a organização e funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial do Município de Assis, referente ao **Projeto de Lei nº 105/01**, conforme dispõe o Art. 156, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, antecipadamente agradecemos e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
DD. Presidente
Câmara Municipal de Assis
Nesta



PROCESSO N.º 190/01
PARECERES N.ºs 190/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" Câmara Municipal de Assis
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º 03

Proc. 190/01

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 4019 Data 13/12/01

Horário 13:20

Renato
Responsável

Assis, 10 de dezembro de 2001.

Ofício Gab. nº 603 /2001

159/2001

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 110/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Mediante a Lei Municipal nº 4.085, de 24 de outubro de 2001, foi autorizada a cessão em comodato, com encargo, de área de propriedade do Município localizada no CDA II, à empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda, com o objetivo de implantação de Transporte Revendedor de Combustíveis, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Ocorre que, constou erroneamente na Lei nº 4.085, a metragem total da área de 11.802,55 m², quando a correta é de 11.815,24 m², motivo este que impossibilita que a referida Empresa efetue o devido registro do Termo de Comodato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Sendo assim, encaminhamos à V.Exa., o incluso Projeto de Lei nº110/2001, que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2001, para deliberação dessa Egrêgia Câmara Municipal, o qual modifica tão somente a metragem total da área em questão.

Dada a urgência por parte da Empresa em registrar o Termo de Comodato em tempo hábil, conforme Autorização expedida pelo Agência Nacional de Petróleo, solicitamos de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei em pauta, seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos que nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ângelo Nobile

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Câmara Municipal de Assis
Edifício Almiro Bínato
Rua José Bonifácio, nº 1.001
ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Educação
Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 13/12/2001

Quirino
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	04
Proc.	159/2001
Presidente	

159/2001
PROJETO DE LEI Nº ~~410~~/2001

Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica alterada a metragem de 11.802,55 m², da área descrita no Artigo 1º da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2 001, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo, passando a ter a metragem de 11.815,24 m², conforme memorial descritivo e desenho nº 5.060, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 2º -** Em decorrência do que trata o Artigo 1º da presente Lei, fica igualmente alterada a metragem total da área descrita na Cláusula I, do Termo de Cessão em Comodato, que faz parte integrante da Lei nº 4.085 de 24 de outubro de 2001, restando ratificadas as demais Cláusulas.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de dezembro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

Fls. n.º 05
Proc. 199/01
Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo LTDA

ÁREA: 11.815,24m²

LOCAL: Rua Um/Rua Quatro/Rua Cinco - Q B - Lotes 01 a 10 e 31 a 40 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento 14,14m até encontra o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.815,24m². Tudo de acordo com o desenho nº 5.060, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 06 de setembro de 2.001


Engª Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954



LEI Nº 4.085 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 11.802,55 m², localizada na Rua Um, Rua Quatro e Rua Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.802,55 m². "

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.060, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda., tem como finalidade a instalação de Transportador Retalhista de Combustíveis - TRR, onde serão construídos tanques para reserva de combustíveis e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls. n.º	01
Proc.	199/01
	Presidente

LEI Nº 4.085 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.....fls. 02

- Art. 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de outubro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de outubro de 2.001

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls. n.º	08
Proc.	199/01
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA NOVOESTE COMERCIAL DE PETRÓLEO**, com sede na cidade de Assis, representada pela sua sócio proprietário, Sr. Alexandre Tadeu Nunes Kume, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, a **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, como um total de 11.802,55 m², localizada na Rua Um, Rua Quatro, Rua Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.802,55 m². "

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III - O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula IV - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula V - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula VI - A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:

- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
- alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência COMODANTE;
- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Cláusula VII - A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls. n.º	09
Proc.	192/01
Presidente	

Cláusula VIII – A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

Cláusula IX – Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

Cláusula X – A **COMODATÁRIA**, não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

Cláusula XI – Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.

Cláusula XII - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.

Cláusula XIII – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.

Cláusula XIV – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal de Assis - **COMODANTE**

ALEXANDRE TADEU NUNES KUME
Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda - **COMODATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

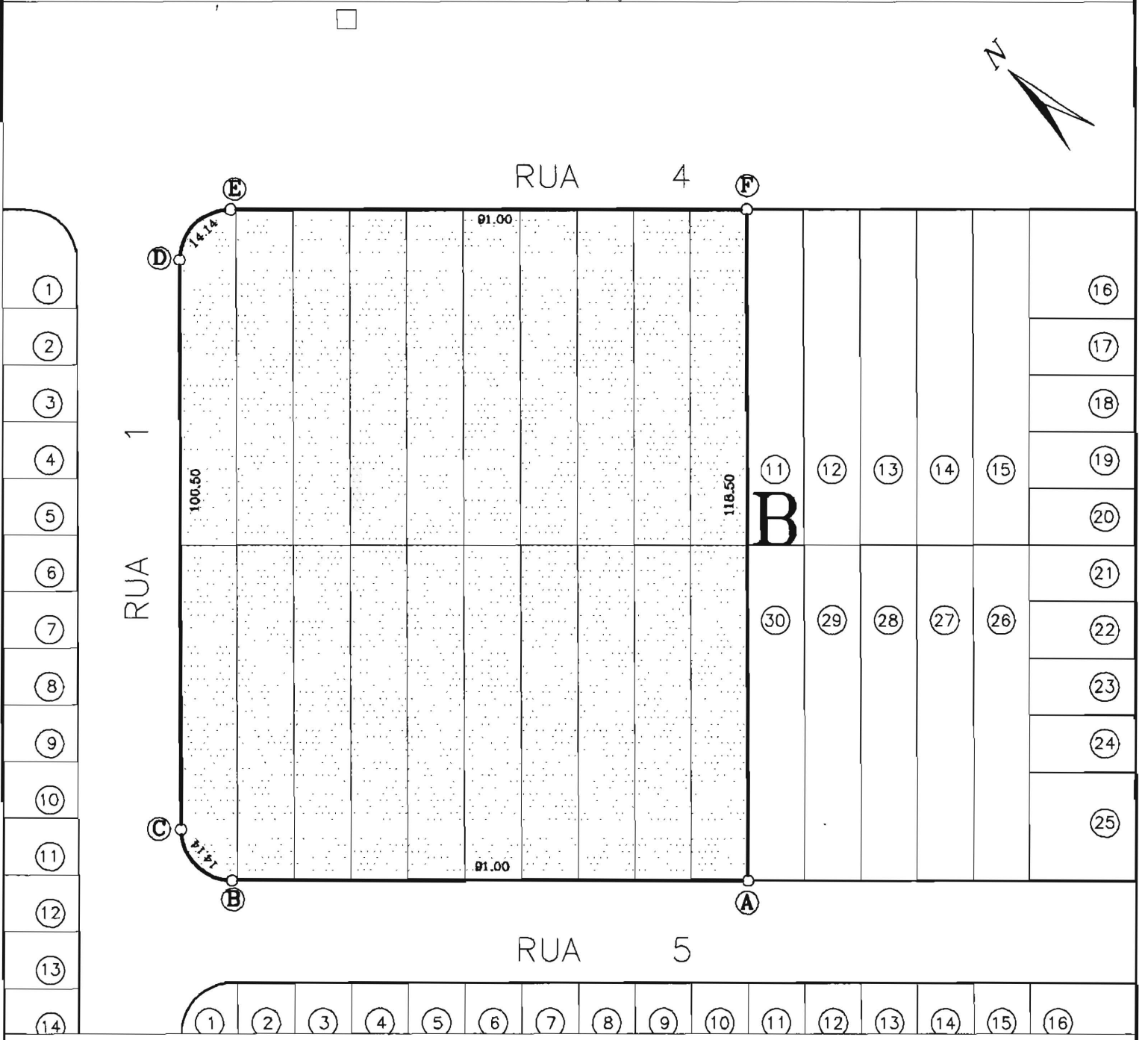
HORTO FLORESTAL

Fis. n.º 10

Proc. 120/01

Presidente (CESP)

LINHA DE ALTA



OBS: DESENHO CONFORME MEDIDAS DO MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: ÁREA A SER DOADA A EMPR. NOVOESTE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA

LOCAL: RUA UM / RUA QUATRO / RUA CINCO - Q B - LOTES 01 A 10 e 31 A 40 - C.D.A II

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS ÁREA: 11.815,24m²

PREFEITO MUNICIPAL		SECRETÁRIO MUNICIPAL		FOLHA
				ÚNICA
DATA	ESCALA	DESENHO	ENGENHEIRA	ARQUIVO
04/09/2.001	1:1000	WALCYR	DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954	5.060



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 11
19/12/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 159/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 159/2001, que altera a metragem da área descrita no Artigo 1º da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001, que autorizou o Executivo Municipal a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de cinco(5) anos, , à *Ltda., Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.* inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, uma área de propriedade do Município, com um total 11.802,55m²(onze mil, oitocentos e dois metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua Um, Rua Quatro e Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, descrita no Desenho nº 5.060, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, para instalação de Transportador Retalhista de Combustíveis – TRR, onde serão construídos tanques para reserva de combustíveis e demais dependências que se fizerem necessárias, para a área correta de 11.815,24m², de acordo com mesmo desenho nº 5.060 e Memorial Descritivo elaborado pelo mesmo Departamento de Planejamento e Projetos da PMA, que integrou o Projeto de Lei 112/2001, do qual originou a Lei Nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001.

De iniciativa do Poder Executivo, com pedido de que seja apreciado em regime de urgência como lhe faculta o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, o Projeto de Lei Nº 159/2001, apenas retifica dados equivocados de mensuração, sem qualquer despesa ao Município.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 159/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 17 de dezembro de 2001


Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 12
Data 19/12/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 190/2001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 159/2001

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei nº 159/2001, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2.001, que dispõe sobre cessão de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

II - PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 4.085/01, uma vez constou erroneamente na Lei nº 4.085, a metragem total da área de 11.802,55 m², quando a correta é de 11.815,24, motivo este que impossibilita que a referida Empresa efetue o devido registro do Termo de Comodato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Dezembro de 2001

NILTON S. FERNANDES DUARTE


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


CELIO FRANCISCO DINIZ



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 13
Proj. n.º 190/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 190/2001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 159/2001

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei n° 159/2001, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração na Lei n° 4.085, de 24 de outubro de 2.001, que dispõe sobre cessão de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

II - PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei n° 4.085/01, uma vez constou erroneamente na Lei n° 4.085, a metragem total da área de 11.802,55 m², quando a correta é de 11.815,24, motivo este que impossibilita que a referida Empresa efetue o devido registro do Termo de Comodato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o § 1° do Artigo 4° da Lei n° 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Dezembro de 2001


PAULO ROBERTO BINATO


JOSÉ APARECIDO FERNANDES


WILSON SERVILHA PEREIRA



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 14
Proc. 150/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS -SP

AUTÓGRAFO Nº 119/2001

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 159/01, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 110/01, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a metragem de 11.802,55 m², da área descrita no Artigo 1º da Lei nº 4.085, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda, passando a ter a metragem de 11.815,24 m², conforme memorial descritivo e desenho nº 5.060, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 2º - Em decorrência do que trata o Artigo 1º da presente Lei, fica igualmente alterada a metragem total da área descrita na Cláusula I, do Termo de Cessão em Comodato, que faz parte integrante da Lei nº 4.085 de 24 de outubro de 2001, restando ratificadas as demais Cláusulas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2001

HERMON BERGAMASSO CANTON

Presidente

ISABEL CRISTINA MORELLI BERTOOGNA
Vice Presidente

ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
2º Secretário

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário